

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO RINCÃO - SC
PERMISSÃO DE USO TEMPORÁRIO, A TÍTULO PRECÁRIO E NÃO
ONEROSO, DE ESPAÇOS PÚBLICOS



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 004/PMBR/2026

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 004/PMBR/2026

O **MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO**, inscrito no CNPJ sob Nº. 17.243.084/0001-97, com sede na Avenida Leoberto Leal, 1071, Bairro Centro, Balneário Rincão/SC, CEP: 88836-000, sítio eletrônico <https://www.balneárioRincão.sc.gov.br/>, por intermédio da Secretaria de Administração e Finanças, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará procedimento de **CHAMAMENTO PÚBLICO** para o credenciamento e seleção de interessados visando à **PERMISSÃO DE USO TEMPORÁRIO, A TÍTULO PRECÁRIO E NÃO ONEROSO, DE ESPAÇOS PÚBLICOS NA ORLA MARÍTIMA**.

O procedimento será regido integralmente pela **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, pela **Lei Federal nº 7.661/1988** (Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro), pelo **Decreto Federal nº 5.300/2004**, pelos **Decretos Municipais nº 003/2024 e nº 133/2026**, bem como pelas condições, exigências e especificações fixadas neste Edital e em seus Anexos.

O procedimento ocorrerá de forma **PRESENCIAL**, nos termos do art. 176, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, fundamentado no Estudo Técnico Preliminar (ETP) com o objetivo de ampliar a participação e garantir a inclusão de comerciantes e empreendedores regionais que possam ter restrições operacionais com plataformas eletrônicas públicas. Todos os atos da sessão pública serão gravados e formalizados em ata para garantia da transparência, publicidade e legalidade.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

- **Entrega dos Envelopes (Nº 01 - Habilitação e Nº 02 - Projeto):** Até às **08h45min do dia 29 de setembro de 2026**.
- **Sessão Pública de Credenciamento, Abertura e Julgamento:** Às **09h00min do dia 29 de setembro de 2026**.
- **Local:** Sala de Licitações e Contratos, localizada no pavimento superior da Prefeitura Municipal na Avenida Leoberto Leal, nº 1071, Bairro Centro, Balneário Rincão/SC.

1. DAS DEFINIÇÕES

1.1. Para fins de interpretação e aplicação deste Edital e de seus Anexos, adotam-se as seguintes definições:

- **PERMITENTE:** O Município de Balneário Rincão/SC.
- **PERMISSIONÁRIO:** A pessoa física ou jurídica selecionada por meio deste Chamamento Público que assinará o Termo de Permissão de Uso.
- **COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO:** Comissão multiprofissional composta formalmente por representantes da Secretaria de Infraestrutura, Pesca e Meio Ambiente, da Secretaria de Turismo, Esporte e Cultura e da Secretaria de Administração e Finanças, incumbida de conduzir a sessão, analisar a habilitação e julgar os projetos.
- **TERMO DE PERMISSÃO DE USO:** Instrumento administrativo unilateral, precário, pessoal, intransferível e temporário que formaliza a autorização de uso do espaço público.
- **ORLA MARÍTIMA:** Faixa de praia e calçadão delimitada no Município de Balneário Rincão/SC destinada à utilização turística e comercial regulamentada.
- **CONTAINER:** Estrutura metálica móvel, modular, temporária e reversível, padronizada nas cores predominantemente branca e azul, e com dimensões mínimas de 4,00 m x 2,44 m.

2. DO OBJETO

2.1. O presente Chamamento Público tem por objeto a seleção de **25 (vinte e cinco)** projetos para a concessão de Permissão de Uso Temporário, a título precário e não oneroso, de espaços públicos delimitados na Orla Marítima do Município de Balneário Rincão/SC.

2.2. Os espaços destinam-se exclusivamente à instalação de **Containers** padronizados para a exploração comercial de alimentos, bebidas e congêneres, visando atender ao incremento populacional sazonal da Temporada de Verão.

2.3. Cada um dos 25 (vinte e cinco) pontos públicos individualizados e identificados no **Anexo II (Mapa de Localização dos Pontos)** possui área máxima de ocupação delimitada em **100 m² (10,00 m x 10,00 m)**.

2.4. Vedação de Estruturas Não Autorizadas: É expressamente proibida a utilização de Food Trucks, trailers, barracas, tendas de lona avulsas, construções em alvenaria ou madeira fixa, ou qualquer outra estrutura incompatível com a definição de Container padrão fixada neste Edital e no Termo de Referência.



3. DO PRAZO, DAS VIGÊNCIAS E CONDIÇÕES DA PERMISSÃO

3.1. PERÍODO GLOBAL DE VIGÊNCIA: A vigência contratual do Chamamento Público estender-se-á do ato de assinatura do primeiro Termo de Permissão até **março de 2029**, contemplando o planejamento plurianual para as **Temporadas de Verão 2026/2027, 2027/2028 e 2028/2029**.

3.2. PRAZO DE EXECUÇÃO SAZONAL: A permissão de uso operacional em cada temporada terá duração de **03 (três) meses** (compreendendo o período de dezembro a março), podendo ser prorrogada automaticamente por igual período (totalizando até 06 meses por ciclo anual de verão), condicionado à manutenção do interesse público, conveniência administrativa, parecer favorável do Fiscal do Contrato e cumprimento integral das obrigações.

3.3. PRAZO DE INSTALAÇÃO: O Permissionário deverá providenciar a instalação integral do **Container e das estruturas complementares aprovadas no projeto**, no ponto designado pelo Município, **impreterivelmente até 15 (quinze) dias antes do início da temporada de verão**, conforme calendário oficial estabelecido pelo Município.

3.3.1. A instalação deverá estar integralmente concluída e apta ao funcionamento até o prazo estabelecido, sendo de responsabilidade exclusiva do Permissionário a adoção de todas as providências necessárias para o cumprimento da presente obrigação.

3.4. GRATUIDADE (NÃO ONEROSA): A utilização do espaço público não gerará cobrança de taxa de outorga ou aluguel ao Permissionário, configurando medida de incentivo ao fomento do turismo, desenvolvimento econômico, geração de emprego e renda e estruturação gastronômica da Orla.

3.5. NATUREZA JURÍDICA PRECÁRIA: A permissão possui caráter unilateral, temporário, precário, pessoal e intransferível, não gerando direito adquirido à permanência, à indenização por benfeitorias, à renovação automática ou à ocupação do mesmo ponto em exercícios posteriores a **março de 2029**.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E VEDAÇÕES

4.1. Poderão participar deste Chamamento Público pessoas físicas ou jurídicas, regularmente constituídas e inscritas nos cadastros de contribuintes (CPF ou CNPJ), cujos ramos de atividade sejam compatíveis com o objeto deste Edital.

4.2. VEDAÇÕES: Não será permitida a participação de interessados que:

4.2.1. Enquadrem-se nas vedações estipuladas no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

4.2.2. Estejam cumprindo sanção de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com o Município de Balneário Rincão/SC ou declarados inidôneos pela Administração Pública.

4.2.3. Sejam agentes públicos, servidores, comissionados ou empregados públicos pertencentes aos quadros do Município de Balneário Rincão/SC, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau.

4.2.4. Tenham sofrido revogação de permissão de uso ou penalidades por descumprimento contratual junto ao Município nas últimas duas temporadas de verão.

4.2.5. Apresentem mais de uma proposta/projeto para o mesmo procedimento ou concorram em nome individual e como sócio de pessoa jurídica participante.

5. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO

5.1. Qualquer cidadão ou licitante é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade ou solicitar esclarecimentos sobre os seus termos.

5.2. A impugnação ou o pedido de esclarecimento deverá ser feito no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, exclusivamente por escrito, protocolado no Setor de Licitações e Contratos, localizado no pavimento superior da Prefeitura Municipal na Avenida Leoberto Leal, nº 1071, Bairro Centro, Balneário Rincão/SC. ou encaminhado formalmente ao e-mail licitacao@balneariorinciao.sc.gov.br.

5.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio eletrônico oficial do Município, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame, nos termos do parágrafo único do art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.



6. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E DO CREDENCIAMENTO

6.1. No local, dia e horário indicados no preâmbulo deste Edital, cada proponente entregará à Comissão Especial 2 (dois) envelopes distintos, opacos, devidamente fechados e lacrados, contendo em suas partes externas as seguintes indicações:

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO RINCÃO – SC
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 004/PMBR/2026
RAZÃO SOCIAL / NOME DO PROPONENTE:
CPF / CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXX

ENVELOPE Nº 02 – PROJETO CONCEITUAL E TÉCNICO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO RINCÃO – SC
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 004/PMBR/2026
RAZÃO SOCIAL / NOME DO PROPONENTE:
CPF / CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXX

6.2. CREDENCIAMENTO: Para exercer o direito de manifestação verbal, formulação de observações em ata ou interposição de recursos durante a sessão pública, o participante deverá credenciar-se junto à Comissão apresentando:

- Documento oficial de identidade com foto (RG, CNH ou equivalente).
- Instrumento público ou particular de procuração com poderes específicos para representação no **Chamamento Público nº 004/PMBR/2026** (acompanhado do contrato social se pessoa jurídica).

7. DO CONTEÚDO DOS ENVELOPES

7.1. ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

O Envelope nº 01 deverá conter rigorosamente os seguintes documentos, em original, cópia autenticada ou cópia acompanhada do original para conferência:

7.1.1. Habilitação Jurídica e Individual:

a) Pessoa Física: Cópia de documento oficial de identificação com foto e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF). Será aceita, igualmente, a Carteira de Identidade Nacional (CIN), em sua versão atual, na qual o CPF constitui o número de identificação, dispensando-se, nesse caso, a apresentação de documento de RG separado.

b) Pessoa Jurídica: Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, acompanhado das alterações ou consolidação, devidamente registrado na Junta Comercial; comprovante de inscrição no CNPJ.

7.1.2. Regularidade Fiscal, Trabalhista e Qualificação Econômico-Financeira:

a) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** (Certidão Conjunta Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União).

b) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do proponente.

c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do proponente.

d) Certificado de Regularidade do **FGTS** (CRF) emitido pela Caixa Econômica Federal (obrigatório para PJ).

e) Certidão Negativa de Débitos **Trabalhistas** (CNDT) emitida pela Justiça do Trabalho.

f) Certidão Negativa de **Falência, Concordata e Recuperação Judicial e Extrajudicial** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

7.1.3. Qualificação Técnica e Operacional:

a) Declaração formal de Conformidade Técnica dos Equipamentos e Estruturas, atestando que o Container possui as dimensões mínimas exigidas (4,00 m x 2,44 m), pintura padronizada nas cores predominantes branca e azul, e atende às exigências do Corpo de Bombeiros e Vigilância Sanitária.



7.1.4. Declarações Complementares Obrigatórias:

- a) Declaração de Pleno Conhecimento e Aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- b) Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos para contratar com a Administração Pública.
- c) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos).

7.2. ENVELOPE Nº 02 – PROJETO CONCEITUAL E TÉCNICO

O Envelope nº 02 deverá conter o **Projeto Arquitetônico, Operacional e Gastronômico** estruturado formalmente pelo participante, composto pelos seguintes elementos indispensáveis:

7.2.1. Proposta Conceitual e Gastronômica: Descrição detalhada do modelo de negócio, apresentação completa do cardápio ofertado (alimentos, bebidas, pratos regionais/artesanais), estimativa de preços praticados e diferenciais do atendimento.

7.2.2. Projeto Visual e Estético (Layout): Croquis, desenhos técnicos, plantas de situação, fotos, maquetes virtuais ou mockups detalhando a estrutura do Container (respeitando as dimensões mínimas de 4,00 m x 2,44 m e as cores oficializadas branca e azul), comunicação visual, logotipo e disposição do mobiliário no perímetro de até 100 m².

7.2.3. Plano de Sustentabilidade e Meio Ambiente: Detalhamento do plano de gestão de resíduos sólidos e líquidos (coleta seletiva, descarte e destinação adequada de óleos de fritura), utilização de materiais recicláveis/biodegradáveis e medidas para redução e eficiência do consumo de água e energia elétrica.

7.2.4. Plano Operacional e de Infraestrutura Física: Descrição dos equipamentos internos da cozinha (fogão, refrigeradores, pias de higienização), projeto do mobiliário externo para clientes (mesas, cadeiras, ombrelones ou tendas em cores neutras e/ou decks, bem como dimensionamento da equipe de atendimento uniformizada).

8. DA SESSÃO PÚBLICA, DA ABERTURA DOS ENVELOPES, DA ANÁLISE, DA DILIGÊNCIA E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1. A sessão pública será iniciada na data, horário e local estabelecidos neste Edital, com a identificação e o credenciamento dos representantes dos proponentes, mediante a apresentação dos documentos exigidos para sua representação.

8.1.2. Após o credenciamento, a Comissão Especial procederá ao recebimento, à conferência e à identificação dos envelopes apresentados pelos proponentes, verificando sua regularidade formal e a integridade dos respectivos lacres, permanecendo os envelopes sob a guarda da Comissão até o momento de sua abertura.

8.1.3. Na sequência, será realizada a abertura dos **Envelopes nº 01 – Habilitação**, de todos os proponentes, em sessão pública, procedendo-se à conferência e análise da documentação apresentada, em conformidade com as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

8.1.4. Após a abertura dos Envelopes nº 01, caso a Comissão Especial entenda necessário, poderá **suspender a sessão pública**, pelo período que considerar adequado, a fim de possibilitar a análise detalhada da documentação de habilitação exclusivamente pelos membros da Comissão, sem a permanência dos representantes dos proponentes durante os trabalhos internos de análise.

8.1.5. Durante o período de suspensão, os documentos apresentados permanecerão sob a guarda e responsabilidade da Comissão Especial, que realizará a análise de forma técnica, criteriosa e imparcial, observando as exigências do Edital e os princípios que regem as contratações públicas.

8.1.6. Sempre que necessário para esclarecer ou complementar informações relativas aos documentos apresentados, a Comissão Especial poderá promover **diligência**, nos termos da legislação aplicável, desde que não implique a inclusão posterior de documento ou informação que deveria ter sido apresentada originalmente, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

8.1.7. A Comissão Especial poderá, ainda, suspender a sessão para a realização de diligências, consultas, verificações ou outras providências que entender necessárias à adequada análise dos documentos e ao julgamento do certame.



8.1.8. Concluída a análise da documentação e, quando for o caso, realizadas as diligências necessárias, a sessão pública será retomada em data e horário previamente comunicados aos participantes, ocasião em que a Comissão Especial divulgará o resultado da fase de habilitação, indicando os proponentes habilitados e inabilitados, bem como os respectivos fundamentos.

8.1.9. Os proponentes inabilitados terão seus **Envelopes nº 02 – Projeto** mantidos devidamente lacrados e sob a guarda da Comissão Especial, não sendo objeto de abertura ou análise. A devolução ocorrerá após o encerramento dos prazos recursais e das demais providências previstas neste Edital, salvo disposição diversa decorrente de recurso ou de determinação da autoridade competente.

8.1.10. Após o encerramento da fase de habilitação e dos respectivos prazos recursais, quando cabíveis, a Comissão Especial procederá à abertura, em sessão pública, dos **Envelopes nº 02 – Projeto**, exclusivamente dos proponentes habilitados.

8.1.11. Após a abertura dos Envelopes nº 02 – Projeto, caso a Comissão Especial considere necessário, poderá **suspender a sessão pública para que a análise e avaliação dos projetos sejam realizadas exclusivamente pelos membros da Comissão**, em ambiente reservado, visando assegurar maior segurança, imparcialidade, concentração e uniformidade na avaliação dos critérios estabelecidos neste Edital.

8.1.12. Durante a suspensão destinada à análise dos projetos, a Comissão Especial poderá proceder à conferência detalhada dos documentos e informações apresentados, realizar cálculos, verificações, comparações e demais procedimentos necessários à correta aplicação dos critérios de julgamento e atribuição da pontuação.

8.1.13. Caso sejam identificadas dúvidas, inconsistências ou informações que necessitem de esclarecimento, a Comissão Especial poderá promover diligências, desde que observados os limites estabelecidos pela legislação e preservados os princípios da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e da impessoalidade.

8.1.14. A realização de diligência não poderá ser utilizada para permitir a alteração substancial do conteúdo do projeto ou da proposta, nem para possibilitar a apresentação posterior de elemento essencial que deveria ter sido apresentado no momento oportuno, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas pela legislação.

8.1.15. Concluídos os trabalhos de análise e avaliação, a Comissão Especial retomará a sessão pública, em data e horário previamente comunicados aos participantes, para divulgação do resultado do julgamento, da pontuação atribuída aos projetos e da respectiva classificação.

8.1.16. A pontuação será atribuída exclusivamente com base nos critérios, quesitos, pesos e parâmetros objetivos estabelecidos neste Edital, sendo vedada a utilização de critérios não previstos no instrumento convocatório.

8.1.17. Todas as suspensões e retomadas da sessão, bem como as diligências eventualmente realizadas, serão devidamente registradas em ata, com indicação dos motivos que ensejaram a suspensão e, quando cabível, das providências adotadas pela Comissão Especial.

8.1.18. A Comissão Especial poderá suspender a sessão pública sempre que entender necessário para a adequada condução do certame, especialmente quando a complexidade ou o volume da documentação exigir análise mais aprofundada, diligências, consultas ou verificações, devendo a retomada da sessão ser comunicada aos participantes na forma estabelecida neste Edital.

8.1.19. A suspensão da sessão para análise interna pela Comissão Especial não prejudicará a publicidade dos atos do certame, devendo os resultados e as decisões proferidas serem posteriormente divulgados e devidamente fundamentados, assegurados aos participantes os direitos de manifestação e recurso previstos na legislação e neste Edital.



8.4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: O critério de julgamento das propostas será o de **MELHOR PROJETO**, mediante atribuição de pontuação técnica objetiva de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, conforme a matriz de valoração a seguir:

QUADRO DE PONTUAÇÃO E VALORAÇÃO TÉCNICA

Item	Critério de Avaliação	Subitens Avaliados e Indicadores Objetivos	Pontuação Máxima
1	Qualidade e Inovação do Projeto	- Cardápio diferenciado, criativo e focado no público turístico; - Inclusão de gastronomia regional, pratos com frutos do mar ou produtos artesanais; - Apresentação visual, <i>mockups</i> , desenhos e detalhamento gráfico do projeto; - Implementação de tecnologias no atendimento (pedidos via QR Code, pagamento digital).	20 pontos
2	Adequação Estética e Funcional	- Harmonia visual da estrutura com o ambiente urbanístico da Orla Marítima; - Padronização mínima obrigatória do Container (4,00 m x 2,44 m) nas cores predominantes branca e azul; - Organização do fluxo interno de preparo e armazenamento seguro de alimentos; - Acessibilidade universal e segurança para clientes e pedestres.	15 pontos
3	Sustentabilidade e Meio Ambiente	- Utilização exclusiva de embalagens, copos e canudos biodegradáveis/recicláveis; - Sistema de retenção, armazenamento e descarte correto de óleos e gorduras; - Equipamentos com certificação de eficiência energética (iluminação LED); - Dispositivos para economia de água (torneiras com temporizador).	15 pontos
4	Estrutura Física do Espaço	- Cozinha comercial completa: fogões, bancadas de inox, geladeiras e pias; - Área externa com ombrelones, tendas padronizadas ou decks estruturados; - Disposição de mesas e cadeiras adequadas (vedado o uso de madeira rústica); - Projeto de iluminação cênica/funcional e sinalização de preços e higiene.	20 pontos
5	Viabilidade Operacional e Logística	- Dimensionamento da capacidade de atendimento diário nos picos de movimento; - Equipe de colaboradores treinada, uniformizada e devidamente identificada; - Agilidade e facilidade nos processos de montagem, operação e desmontagem.	10 pontos
6	Impacto Turístico e Social	- Fortalecimento da imagem turística do Município e geração de empregos locais; - Aquisição preferencial de insumos alimentares de produtores regionais; - Participação e apoio a eventos oficiais promovidos pela Secretaria de Turismo.	10 pontos
7	Atendimento e Experiência do Cliente	- Padrões de cortesia, agilidade e qualidade na prestação dos serviços; - Plano contínuo de limpeza e higienização das mesas e áreas comuns do perímetro; - Atendimento inclusivo e informações claras dos produtos comercializados.	10 pontos
TOTAL	PONTUAÇÃO MÁXIMA ALCANÇÁVEL		100 pontos



8.5. CLASSIFICAÇÃO E ESCOLHA DOS PONTOS:

8.5.1. Os projetos serão ordenados em lista decrescente de pontuação final.

8.5.2. Serão declarados vencedores os **25 (vinte e cinco) primeiros classificados** que atingirem a pontuação mínima de aprovação estabelecida pela Comissão.

8.5.3. Direito de Escolha: A escolha da localização do ponto comercial na Orla (entre os 25 disponíveis no Anexo II) respeitará rigorosamente a ordem de classificação final dos projetos (do 1º ao 25º colocado).

8.6. CRITÉRIOS DE DESEMPATE: Havendo empate na pontuação total entre dois ou mais projetos, a comissão adotará a seguinte ordem de desempate:

1. Maior pontuação obtida no critério "Qualidade e Inovação do Projeto".
2. Maior pontuação obtida no critério "Estrutura Física do Espaço".
3. Maior pontuação obtida no critério "Sustentabilidade e Responsabilidade Ambiental".
4. Sorteio público realizado na própria sessão.

9. DAS VAGAS REMANESCENTES E DO CREDENCIAMENTO CONTÍNUO

9.1. Caso, ao final da sessão pública inicial, o número de projetos aprovados e homologados seja inferior às **25 (vinte e cinco) vagas** disponibilizadas neste Chamamento Público, ou caso, durante sua vigência, ocorram vagas decorrentes de desistência, rescisão, revogação administrativa da permissão ou qualquer outra forma de vacância, o presente Chamamento Público **permanecerá aberto para credenciamento contínuo**, exclusivamente para o preenchimento das vagas remanescentes ou que venham a surgir, observado o limite de **25 (vinte e cinco) vagas**.

9.2. O credenciamento contínuo permanecerá vigente até **30 de outubro de 2029**, prazo final de vigência do presente Chamamento Público, observadas as condições e exigências estabelecidas neste Edital.

9.3. Os proponentes que vierem a ser credenciados no decorrer da vigência do Chamamento Público somente poderão iniciar suas atividades após a conclusão de todas as etapas de análise, julgamento e homologação, bem como após a assinatura do respectivo **Termo de Credenciamento**, devendo estar regularmente credenciados e com o instrumento formalizado em prazo compatível com o início da **Temporada de Verão 2028/2029**, quando for o caso.

9.4. O credenciamento contínuo não assegura ao interessado direito à obtenção da permissão, ficando sua efetivação condicionada à existência de vaga, ao atendimento integral das exigências deste Edital, à aprovação do projeto e à respectiva homologação pela Administração Pública.

9.5. Os novos interessados poderão protocolar seus Envelopes (Nº 01 - Habilitação e Nº 02 - Projeto) no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal a qualquer tempo.

9.6. A Comissão Especial de Seleção reunirá-se-á mensalmente para analisar e julgar as propostas apresentadas por ordem de chegada.

9.7. A atribuição das vagas remanescentes respeitará estritamente a **ordem cronológica de protocolo** da proposta que cumprir todos os requisitos de habilitação e atingir a pontuação mínima exigida.

10. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO (PERMITENTE):

10.1.1. Disponibilizar aos Permissionários os espaços públicos devidamente demarcados na Orla da praia, conforme o Anexo II.

10.1.2. Fornecer e disponibilizar em cada um dos 25 pontos 01 (um) ponto de conexão de energia elétrica e 01 (um) ponto de água potável encanada.

10.1.3. Assegurar a manutenção regular da limpeza pública, recolhimento de lixo comum das áreas de circulação geral e iluminação pública do calçadão.

10.1.4. Indicar e disponibilizar local e recipientes adequados para o descarte centralizado dos resíduos sólidos gerados pelas atividades comerciais.



10.1.5. Exercer a fiscalização e gestão ostensiva do cumprimento das normas deste Edital.

10.2. OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO:

10.2.1. Arcar integralmente com os custos de aquisição, transporte, montagem, manutenção, segurança e retirada do Container e de todas as estruturas complementares.

10.2.2. Manter o estabelecimento em funcionamento obrigatório para atendimento ao público, no mínimo, **das 08h00 às 18h00**, em todos os dias da semana durante o período da temporada de verão.

10.2.3. Executar e custear as adequações e ligações elétricas e hidrossanitárias internas no Container, conectando-as aos pontos disponibilizados pelo Município em conformidade com as normas técnicas da ABNT, Vigilância Sanitária e Corpo de Bombeiros.

10.2.4. Promover a gestão integral dos resíduos gerados por seu estabelecimento: instalar lixeiras para separação e coleta seletiva, manter a limpeza em um raio mínimo de 15 metros de sua área de influência e efetuar a destinação ambientalmente adequada de óleos de gordura e fritura.

10.2.5. Respeitar rigorosamente a padronização estética aprovada no projeto, sendo proibida a alteração das cores (branca e azul), pintura não autorizada ou fixação de cartazes ilegais.

10.2.6. Obter e manter expostos os alvarás sanitários, licenças ambientais e de funcionamento perante os órgãos competentes.

10.2.7. Manter todos os colaboradores devidamente uniformizados, limpos, identificados por crachá e treinados em boas práticas de manipulação de alimentos.

10.2.8. **Proibição de Transferência:** É sumariamente proibida a sublocação, cessão, arrendamento, venda, empréstimo ou transferência, total ou parcial, do ponto ou da permissão concedida a terceiros.

10.2.9. Ao término da vigência da temporada ou do contrato, remover toda a estrutura em até 5 (cinco) dias, restituindo o espaço público limpo e na mesma condição em que o recebeu.

11. DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E MATRIZ DE RISCOS

11.1. **ESTRUTURA DE FISCALIZAÇÃO:** A gestão e a fiscalização da execução das permissões reger-se-ão pelo Decreto Municipal nº 003/2024, sob responsabilidade dos agentes públicos designados:

Gestor da Contratação: Ramires Lino – Secretário de Administração e Finanças (Portaria nº 487/2025).

Fiscal da Contratação: Marcos Petry – Coordenador da Central de Atendimento.

Suplente do Fiscal: Ivana Tereza Lourenço Galm – Setor de Compras ADM.

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Das decisões proferidas pela Comissão Especial na fase de Habilitação ou de Julgamento dos Projetos caberá **Recurso Administrativo no prazo de 3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou da lavratura da ata.

12.2. A intenção de interpor recurso deverá ser manifestada pelo representante devidamente credenciado, **imediatamente após a divulgação do resultado da respectiva fase do certame**, seja na própria sessão pública de abertura, seja na sessão de retomada realizada após a análise dos documentos de habilitação e/ou dos projetos pela Comissão Especial, conforme o caso, sob pena de preclusão do direito de recorrer.

12.2.1. Na hipótese de a Comissão Especial suspender a sessão pública para proceder, em caráter interno, à análise dos documentos de habilitação e/ou dos projetos, a oportunidade para manifestação da intenção de recorrer somente será aberta **quando da retomada da sessão pública e da divulgação do respectivo resultado**, não sendo exigida manifestação recursal enquanto a análise estiver em andamento.

12.2.2. A manifestação da intenção de recorrer deverá indicar, de forma objetiva, o ato ou decisão contra o qual o proponente pretende se insurgir, sendo assegurado, uma vez admitida a intenção, o prazo legal para apresentação das razões recursais, na forma estabelecida neste Edital e na legislação aplicável.

12.2.3. A ausência de manifestação da intenção de recorrer no momento oportuno, após a divulgação do resultado da respectiva fase, implicará a preclusão do direito de interpor recurso quanto àquela decisão.

12.3. Os recursos interpostos serão dirigidos à Autoridade Superior (Prefeito Municipal), por intermédio da Comissão, a qual poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhá-lo devidamente instruído para decisão final.



13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O descumprimento total ou parcial das regras do Edital, das cláusulas do Termo de Permissão de Uso ou das normas sanitárias e ambientais sujeitará o Permissionário, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, às seguintes sanções administrativas:

13.1.1. Advertência por Escrito: Aplicada em caso de infrações leves, tais como atrasos pontuais de abertura, pequenos descumprimentos de horário ou falhas formais de identificação da equipe.

13.1.2. Multa Administrativa: Graduada entre **10 (dez) e 50 (cinquenta) UFM (Unidades Fiscais Municipais)**, aplicável em casos de reincidência em infrações leves, falta de higiene constatada, descarte inadequado de lixo fora dos coletores e descumprimento do horário mínimo operacional.

13.1.3. Revogação da Permissão de Uso por Infração Grave

A Permissão de Uso poderá ser **revogada, mediante processo administrativo e observados o contraditório e a ampla defesa**, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis, quando o permissionário praticar infrações graves ou descumprir obrigações estabelecidas neste Edital, no Termo de Credenciamento, no Termo de Permissão de Uso ou no **projeto apresentado e aprovado pela Administração**, especialmente nas seguintes hipóteses:

- a) sublocação, cessão, transferência ou disponibilização, total ou parcial, da Permissão de Uso ou do espaço público a terceiros, sem prévia e expressa autorização do Município;
- b) alteração, modificação ou descaracterização da estrutura física, arquitetônica, visual ou estética apresentada no projeto aprovado, sem prévia autorização do Município;
- c) descumprimento das especificações constantes do **projeto estrutural e visual aprovado**, incluindo, entre outros, **layout, dimensões, materiais, cores, identidade visual, elementos de fechamento, cobertura, mobiliário, equipamentos, instalações e demais características que tenham sido objeto de avaliação e aprovação pela Comissão Especial**;
- d) execução ou manutenção da estrutura em desacordo com o projeto aprovado, ainda que parcialmente, quando a alteração comprometer a padronização, segurança, funcionalidade ou identidade visual estabelecida pelo Município;
- e) descarte irregular de óleo, gordura, resíduos, efluentes ou quaisquer substâncias contaminantes diretamente no solo, na areia, na praia, na rede de drenagem ou em local não autorizado, em desacordo com as normas ambientais e sanitárias aplicáveis;
- f) abandono injustificado da atividade comercial por período superior a **5 (cinco) dias consecutivos**, sem prévia comunicação e justificativa aceita pela Administração;
- g) comercialização de produtos adulterados, falsificados, ilícitos ou em desacordo com as exigências legais e sanitárias aplicáveis;
- h) descumprimento reiterado das determinações emitidas pelo Município relacionadas à execução e manutenção da atividade, à segurança, à higiene, à organização, à conservação do espaço público ou ao cumprimento do projeto aprovado;
- i) utilização do espaço para finalidade diversa daquela autorizada no presente Chamamento Público ou no respectivo Termo de Permissão de Uso;
- j) qualquer outra conduta que caracterize descumprimento grave das condições estabelecidas neste Edital, no projeto aprovado, no Termo de Credenciamento ou no Termo de Permissão de Uso, especialmente quando capaz de comprometer a segurança, a ordem, a higiene, a padronização visual, a finalidade pública ou a adequada utilização do espaço concedido.

13.1.3.1. O **descumprimento de qualquer elemento essencial do projeto apresentado e aprovado**, especialmente aqueles relacionados à **estrutura, dimensões, layout, materiais, cores, identidade visual, cobertura, fechamento, mobiliário, equipamentos e demais características expressamente previstas no projeto**, poderá ensejar a revogação da Permissão de Uso, observada a gravidade da conduta e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.3.2. Sempre que a irregularidade for passível de correção, o Município poderá, a seu critério e considerando a natureza e a gravidade da ocorrência, determinar ao permissionário a adequação da estrutura ou da atividade ao projeto aprovado, fixando prazo para o cumprimento, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

13.1.3.3. O não atendimento da determinação de adequação no prazo estabelecido, bem como a reincidência no descumprimento das obrigações ou a constatação de infração de natureza grave, poderá ensejar a **revogação da Permissão de Uso**, mediante decisão devidamente fundamentada da Administração.



13.1.4. Impedimento de Participação

O permissionário que tiver sua Permissão de Uso revogada em razão de infração grave ou descumprimento das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Credenciamento, no Termo de Permissão de Uso ou no projeto aprovado **poderá ficar impedido de participar de novos Chamamentos Públicos ou procedimentos de seleção promovidos pelo Município**, pelo prazo e nas condições estabelecidos na legislação aplicável, mediante processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa.

14. DA HOMOLOGAÇÃO, CONVOCAÇÃO E ASSINATURA DO TERMO

14.1. Decorridos os prazos recursais e decididos os recursos eventualmente interpostos, o resultado do julgamento será submetido ao Prefeito Municipal para homologação.

14.2. Os 25 (vinte e cinco) proponentes vencedores serão convocados formalmente por meio de publicação no Diário Oficial ou e-mail ou Whatsapp para, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, assinar o **Termo de Permissão de Uso**.

14.3. O não comparecimento do convocado no prazo estipulado acarretará a perda automática do direito ao ponto e a convocação dos integrantes do cadastro de credenciamento contínuo.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E ANEXOS

15.1. A apresentação da proposta de participação e do projeto implica a aceitação plena, irrestrita e automática de todas as condições dispostas neste Edital.

15.2. O Município de Balneário Rincão reserva-se o direito de revogar este Chamamento Público por razões de interesse público ou anulá-lo por ilegalidade, sem que caiba aos participantes direito a qualquer indenização.

15.3. Integra o presente Edital, para todos os fins de direito e obrigações legais, o seguinte anexo instrumental:

Anexo I – Termo de Referência (TR).

Anexo II – Mapa de Localização e Delimitação dos 25 Pontos na Orla.

Anexo III – Modelos de Declarações Obrigatórias.

Anexo IV – Minuta do Termo de Permissão de Uso Temporário e Precário.

15.4. É de suma importância a leitura cuidadosa dos termos deste Edital e, em casos de dúvidas, poderá ser solicitado pedido de esclarecimentos, de acordo com as normas e prazos estabelecidos neste ato convocatório.

15.5. O setor de Licitações e Contratos do Município de Balneário Rincão está situado na Prefeitura de Balneário Rincão, Avenida Leoberto Leal, 1071, Centro, com expediente das 08:00 as 12:00 (expediente interno) e das 13:00 as 17:00 horas, atendendo pelos telefones: (48) 3468 7217 ou (48) 3468-7218.

Balneário Rincão/SC, 04 de setembro de 2026.

LUIZ GUSTAVO DA LUZ NETO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO RINCÃO - SC
PERMISSÃO DE USO TEMPORÁRIO, A TÍTULO PRECÁRIO E NÃO
ONEROSO, DE ESPAÇOS PÚBLICOS



ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA



	TERMO DE REFERÊNCIA – TR
---	---------------------------------

Termo de Referência fundamentado no DFD nº. 262/2026 e seu Estudo Técnico Preliminar-ETP.

1. OBJETO GERAL
Chamamento Público para permissão de uso temporário de 25 (vinte e cinco) espaços públicos localizados na Orla do município de Balneário Rincão para a instalação de Containers , com o objetivo de viabilizar a exploração comercial de alimentos, bebidas e congêneres contemplando o período compreendido entre as Temporadas de Verão 2026/2027 e 2028/2029 .

2. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO					
	Registro de Preço		Termo Contratual	X	Outro (Permissão de Uso)

3. ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA					
X	DFD	X	Matriz de risco		Projeto Básico
X	ETP		Memorial Descritivo		Projeto Executivo
	Planilha orçamentária		Anteprojeto		Outros

4. NATUREZA DO OBJETO			
	Material de consumo		Equipamento/Material Permanente
	Serviço continuado	X	Serviço não continuado
	Obra		Serviço de engenharia

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO
Considerando o expressivo aumento populacional e a intensa movimentação turística durante o período de verão, bem como a necessidade de organização e aproveitamento adequado dos espaços públicos da Orla do Município de Balneário Rincão, optou-se pela adoção da permissão de uso temporário de áreas públicas para a instalação de Containers, destinados à exploração comercial de alimentos, bebidas e congêneres contemplando o período compreendido entre as Temporadas de Verão 2026/2027 e 2028/2029, até março de 2029. A solução adotada permitirá o uso controlado e ordenado dos espaços, mediante chamamento público, garantindo igualdade de oportunidades aos interessados e observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência. O modelo de permissão temporária possibilita também maior flexibilidade administrativa, permitindo ao Município ajustar a ocupação das áreas conforme as demandas sazonais, sem comprometer futuras políticas de concessão permanente. Além disso, a medida promove a valorização do turismo e o fortalecimento da economia local, estimulando o empreendedorismo, gerando emprego e renda, e oferecendo aos turistas e munícipes uma infraestrutura organizada, segura e atrativa. Dessa forma, a solução proposta apresenta-se como a alternativa mais eficiente e imediata para atender as necessidades turísticas do município para as próximas temporadas de verão.



Adicionalmente, a solução prevê que o Chamamento Público permaneça aberto durante a temporada. Caso nem todas as 25 (vinte e cinco) vagas sejam preenchidas na sessão pública inicial, ou caso surjam vagas remanescentes por desistência ou revogação, novos interessados poderão se credenciar de forma contínua, garantindo o preenchimento total dos pontos disponíveis e maximizando o aproveitamento do espaço público.

6. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

6.1. ITENS DE CONTRATAÇÃO

Item	Descrição	Quantidade
01	Permissão de uso temporário de espaços públicos localizados na Orla do município de Balneário Rincão para a instalação de Containers , com o objetivo de viabilizar a exploração comercial de alimentos, bebidas e congêneres contemplando o período compreendido entre as Temporadas de Verão 2026/2027 e 2028/2029, até março de 2029 , de acordo com o Anexo I desse Termo de Referência.	25

7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Valor total da contratação:	Não se aplica
Fonte de Recurso:	Não se aplica
Dotação Orçamentária	Não se aplica
Complemento do Elemento:	Não se aplica

8. HABILITAÇÃO TÉCNICA

Conforme solicitado no edital.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Prazo de Instalação:	O Permissionário deverá providenciar a instalação integral do Container e das estruturas complementares aprovadas no projeto , no ponto designado pelo Município, impreterivelmente até 15 (quinze) dias antes do início da temporada de verão , conforme calendário oficial estabelecido pelo Município. A instalação deverá estar integralmente concluída e apta ao funcionamento até o prazo estabelecido, sendo de responsabilidade exclusiva do Permissionário a adoção de todas as providências necessárias para o cumprimento da presente obrigação.
Prazo de Execução:	03 (três) meses, podendo ser prorrogada automaticamente por igual período, desde que mantidos o interesse público, a conveniência administrativa e o cumprimento integral das condições estabelecidas no Chamamento Público e no Termo de Permissão
Período de Vigência:	O prazo de vigência será até março de 2029, contemplando o período compreendido entre as Temporadas de Verão 2026/2027 e 2028/2029 , conforme justificativa de vigência, contados a partir da assinatura do termo de permissão.
Local de execução:	25 (vinte e cinco) Pontos da Orla do Município de Balneário Rincão, de acordo com o Anexo I do Termo de Referência.
Condições de pagamento e/ou medição:	Não se aplica.



Obrigações da Contratante:	a) Disponibilização dos Espaços Públicos; b) O Município, na qualidade de contratante, disponibilizará aos permissionários os espaços públicos devidamente demarcados na Orla, de acordo com o Anexo I do Termo de Referência, destinados à instalação dos Containers, durante o período de vigência do Termo de Permissão; c) Infraestrutura Básica; d) O Município se responsabilizará por garantir as condições básicas de infraestrutura necessárias ao funcionamento dos estabelecimentos, disponibilizando ponto de energia elétrica (luz) e ponto de água potável em cada um dos 25 (vinte e cinco) pontos concedidos, de acordo com o Anexo I do Termo de Referência; e) Manutenção dos Serviços Públicos Essenciais; f) O Município assegurará a manutenção regular da limpeza pública e coleta de resíduos das áreas comuns e iluminação da área comum da Orla, visando garantir ambiente limpo, seguro e atrativo para os visitantes e operadores comerciais. Também irá designar local adequado para o descarte dos resíduos pelos permissionários; g) Fiscalização e Acompanhamento; h) Compete ao Município realizar o acompanhamento e fiscalização das atividades desenvolvidas pelos permissionários, observando o cumprimento das normas de uso, higiene, segurança e estética urbana, bem como das condições estabelecidas no chamamento público e no termo de permissão de uso; i) Apoio Institucional e Turístico; j) O Município, por meio da Secretaria de Turismo, Esporte e Cultura, poderá promover ações de divulgação, sinalização turística e eventos integrados, com o objetivo de fortalecer a visibilidade e o sucesso da temporada de verão e dos empreendimentos instalados; k) Segurança Pública e Ordenamento; l) O Município atuará, em conjunto com os órgãos competentes, para garantir a segurança e o ordenamento do espaço público, preservando o bom funcionamento e a convivência harmoniosa entre permissionários, turistas e moradores; m) Acesso e Logística; n) Garantir o acesso regular aos espaços concedidos, assegurando que os permissionários possam realizar a montagem e desmontagem das estruturas nos prazos estipulados, sem prejuízo à mobilidade urbana nem ao uso público da Orla.
Obrigações da Contratada:	Uso Exclusivo e Temporário do Espaço Público: A permissionária deverá utilizar o espaço público exclusivamente para os fins autorizados, ou seja, para exploração comercial de alimentos, bebidas e congêneres, conforme projeto apresentado e aprovado pela Comissão Especial de Seleção; Responsabilidade pela Montagem e Estrutura: Caberá à permissionária realizar, por sua conta e risco, a instalação, montagem, manutenção e desmontagem do container, observando as normas de segurança, higiene, estética e acessibilidade definidas pelo Município; Instalações Elétricas e Hidrossanitárias: Embora o Município disponibilize ponto de energia elétrica e ponto de água potável, será de inteira responsabilidade da permissionária a execução e manutenção das instalações elétricas e hidrossanitárias internas de sua estrutura, incluindo: ➤ Conexão segura ao ponto disponibilizado; ➤ Instalação de torneiras, pias, lavatórios e reservatórios; ➤ Sistema de drenagem e coleta de efluentes; ➤ Destinação adequada de águas residuais e esgoto, conforme normas sanitárias e ambientais vigentes.



	Todas as instalações deverão atender às normas técnicas da ABNT e às exigências da Vigilância Sanitária e do Corpo de Bombeiros. Preservação e Conservação do Espaço Público: A permissionária deverá manter o espaço público limpo, conservado e em perfeitas condições de uso, sendo responsável por eventuais danos causados à infraestrutura municipal ou a terceiros durante o período de uso; Limpeza e Gestão de Resíduos: A permissionária deverá manter a limpeza diária de sua área de atuação, realizar o descarte adequado de resíduos sólidos e líquidos, inclusive óleo e gordura, utilizando recipientes próprios e respeitando os horários e locais de descarte determinados pela Administração Municipal; Cumprimento das Normas Sanitárias e de Segurança: A permissionária é responsável por obter e manter atualizadas todas as licenças e autorizações exigidas pelos órgãos de vigilância sanitária e de segurança, devendo atender rigorosamente às normas de manipulação de alimentos e higiene; Padronização Estética e Visual: A permissionária deverá manter o padrão visual e estrutural aprovado pelo Município, não sendo permitida qualquer alteração na cor, formato, dimensões ou identidade visual sem autorização prévia da Secretaria de Turismo, Esporte e Cultura; Horário de Funcionamento: O funcionamento deverá respeitar os horários estabelecidos pela Administração Municipal, podendo ser ampliado ou reduzido conforme orientação do Município ou em razão de eventos oficiais; Proibição de Cessão ou Transferência: É vedada a cessão, sublocação ou transferência, total ou parcial, da permissão de uso a terceiros, sob pena de revogação imediata do termo de permissão e perda do direito de utilização do espaço; Responsabilidade Civil e Trabalhista: A permissionária responderá integralmente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e civis decorrentes da execução de suas atividades, isentando o Município de qualquer responsabilidade; Fiscalização e Colaboração com o Poder Público: A permissionária deverá permitir o acesso de fiscais municipais ao local de funcionamento e prestar todas as informações solicitadas pelos órgãos de fiscalização e controle, colaborando com as atividades de monitoramento e ordenamento da Orla. Desocupação do Espaço ao Final do Prazo: Encerrado o prazo da permissão, a permissionária deverá retirar toda a sua estrutura e bens móveis do local, devolvendo o espaço em perfeitas condições de limpeza e conservação, no prazo estipulado pelo Município. Boas Práticas e Atendimento ao Público: A permissionária deverá prezar por um atendimento cordial, rápido e eficiente, adotando boas práticas de hospitalidade, respeitando turistas e moradores, e garantindo a qualidade dos produtos comercializados.
Previsão de reajuste e revisão de preços:	Não se aplica;

10. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e fiscalização seguirá o modelo pré-definido no Decreto Municipal nº. 003/2024. Será de competência do fiscal, receber e fiscalizar o objeto do serviço garantindo sua devida execução, bem como, será de responsabilidade do gestor, acionar os meios pertinentes, quando necessário, para



garantir o recebimento de seus créditos, devendo comunicar a Autoridade Competente quando convir.		
Gestor da Contratação:	da	Ramires Lino - Secretário de Administração e Finanças Designado Port. Nº 487/2025
Fiscal da Contratação:	da	Marcos Petry - Cood. Central de Atendimento
Suplente de Fiscal:		Ivana Tereza Lourenço Galm – Compras ADM

11. FORMA JULGAMENTO E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Modalidade de Licitação:	Chamamento Público;
Tipo de objeto:	Comum;
Empreitada:	Não se aplica;
Critério de julgamento:	Melhor Projeto
Vagas Remanescentes:	Caso o número de projetos aprovados seja inferior às 25 (vinte e cinco) vagas ofertadas , ou na hipótese de surgirem vagas durante o período de vigência da permissão, o presente Chamamento Público permanecerá aberto para o credenciamento contínuo de novos interessados. A seleção se dará pela ordem cronológica de protocolo dos projetos, desde que atendidos todos os requisitos de habilitação e obtenham a pontuação mínima necessária, até o completo preenchimento das vagas.
Orçamento:	Não se aplica

Balneário Rincão/SC, 28/08/2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO RINCÃO - SC

PERMISSÃO DE USO TEMPORÁRIO, A TÍTULO PRECÁRIO E NÃO

ONEROSO, DE ESPAÇOS PÚBLICOS





ANEXO II - MAPA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO RINCÃO - SC
PERMISSÃO DE USO TEMPORÁRIO, A TÍTULO PRECÁRIO E NÃO
ONEROSO, DE ESPAÇOS PÚBLICOS



ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA



ANEXO III – DECLARAÇÃO ÚNIFICADA

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO RINCÃO/SC
COMISSÃO ESPECIAL
Chamamento Público nº 004/PMBR/2026

Eu, **[nome completo]**, portador(a) do RG/CIN nº **[número]** e CPF nº **[número]**, na condição de representante legal do(a) **[nome do proponente/razão social]**, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob nº **[número]**, **DECLARO**, para os devidos fins e sob as penas da lei, que:

a) li, compreendi e aceito integralmente todas as condições, exigências, obrigações e critérios estabelecidos no **Edital de Chamamento Público nº 004/PMBR/2026**, seus anexos e demais documentos que dele fazem parte integrante, comprometendo-me a cumpri-los integralmente;

b) tenho pleno conhecimento das condições e características do local e da atividade objeto deste Chamamento Público, bem como das condições necessárias à instalação, funcionamento e execução das atividades, não podendo alegar desconhecimento como justificativa para o descumprimento das obrigações assumidas;

c) o projeto apresentado foi elaborado em conformidade com as exigências do Edital e seus anexos, comprometendo-me, caso selecionado(a), a executar e manter a estrutura e a atividade **de acordo com o projeto aprovado**, sendo vedadas alterações sem prévia e expressa autorização do Município;

d) estou ciente de que o descumprimento do projeto aprovado, inclusive quanto às suas características **estruturais, dimensionais, visuais, materiais, cores, layout, equipamentos, mobiliário e demais elementos nele previstos**, poderá ensejar a adoção das medidas e sanções previstas no Edital, inclusive a revogação da Permissão de Uso, observado o devido processo administrativo;

e) não existem, até a presente data, fatos impeditivos à minha participação neste Chamamento Público e não me enquadro em nenhuma das hipóteses de impedimento ou vedação previstas no Edital e na legislação aplicável, comprometendo-me a comunicar imediatamente à Administração qualquer fato superveniente que possa alterar essa condição;

f) não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, **salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos**, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

g) responsabilizo-me pela veracidade, autenticidade e integralidade das informações e documentos apresentados para fins de participação neste Chamamento Público, estando ciente das consequências administrativas, civis e penais decorrentes de eventual declaração falsa;

h) comprometo-me a manter, durante a vigência da Permissão de Uso, todas as condições exigidas no Edital e na legislação aplicável, bem como a cumprir as determinações emanadas pelo Município relacionadas à utilização, conservação, segurança, higiene, organização e funcionamento do espaço público.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais e administrativos cabíveis.

Balneário Rincão/SC, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do(a) representante legal do proponente

Nome: _____

CPF: _____

Cargo/Função: _____

Proponente/Razão Social: _____

CPF/CNPJ: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO RINCÃO - SC

PERMISSÃO DE USO TEMPORÁRIO, A TÍTULO PRECÁRIO E NÃO

ONEROSO, DE ESPAÇOS PÚBLICOS



ANEXO IV - MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO



ANEXO – MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 004/PMBR/2026

TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº. XX/PMBR/2026

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA INSTALAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE ESTRUTURA COMERCIAL NA ORLA DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO/SC, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO E O(A) PERMISSIONÁRIO(A) ABAIXO QUALIFICADO(A).

O **MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 17.243.084/0001-97, com sede na Avenida Leoberto Leal, nº 1.071, Centro, Balneário Rincão/SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **LUIZ GUSTAVO DA LUZ NETO**, doravante denominado **PERMITENTE** e, de outro lado, **[NOME/RAZÃO SOCIAL DO PERMISSIONÁRIO]**, [qualificação], inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o nº _____, com endereço à _____, neste ato representado(a), quando pessoa jurídica, por _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, doravante denominado(a) **PERMISSIONÁRIO(A)**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO**, decorrente do **Processo Administrativo nº 262/2026 – Chamamento Público nº 004/PMBR/2026**, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, a legislação municipal aplicável, o Edital e seus anexos, o Termo de Referência e demais documentos integrantes do processo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a **permissão de uso, em caráter precário, temporário e pessoal, de espaço público localizado na Orla do Município de Balneário Rincão/SC**, identificado como **Ponto Nº. XX**, destinado à instalação e exploração comercial de **[descrever a atividade/produto autorizado]**, mediante utilização de estrutura do tipo container, conforme as condições, especificações, localização e demais exigências estabelecidas no Edital de Chamamento Público e seus anexos.

1.2. Integram o objeto desta permissão, para todos os fins, a estrutura, o layout, as dimensões, os materiais, as cores, a identidade visual, a cobertura, os fechamentos, o mobiliário, os equipamentos e demais elementos constantes do **projeto apresentado pelo(a) PERMISSIONÁRIO(A) e aprovado pelo Município**, quando exigido pelo edital.

1.3. O espaço público objeto da presente permissão deverá ser utilizado **exclusivamente para a finalidade estabelecida no Edital e no projeto aprovado**, sendo vedada a alteração da atividade, da estrutura ou de suas características sem prévia autorização da Administração Municipal, quando esta for admitida.

1.4. A presente permissão não transfere ao(à) PERMISSIONÁRIO(A) qualquer direito de propriedade sobre o espaço público, constituindo exclusivamente autorização administrativa para seu uso temporário, nos limites e condições estabelecidos neste Termo e no Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E AOS DOCUMENTOS DO PROCESSO

2.1. O presente Termo vincula-se integralmente ao **Edital de Chamamento Público nº 004/PMBR/2026**, ao respectivo Termo de Referência, aos seus anexos, esclarecimentos e eventuais retificações, bem como ao projeto aprovado, à documentação apresentada pelo(a) PERMISSIONÁRIO(A) e aos demais documentos que integram o processo administrativo.

2.2. O Edital e seus anexos constituem parte integrante deste Termo, independentemente de transcrição, obrigando o(a) PERMISSIONÁRIO(A) ao cumprimento de todas as condições neles estabelecidas.

2.3. O(A) PERMISSIONÁRIO(A) declara que conhece e aceita integralmente as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e neste Termo, não podendo alegar, posteriormente, desconhecimento das obrigações assumidas.

2.4. A Declaração Unificada apresentada pelo(a) PERMISSIONÁRIO(A) constitui documento integrante do processo e obrigação assumida para fins de execução da permissão.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA NATUREZA DA PERMISSÃO

3.1. A presente permissão possui caráter precário, temporário, pessoal e intransferível, não conferindo ao(a) PERMISSIONÁRIO(A) direito adquirido à permanência no espaço público após o término da vigência.

3.2. A permissão não constitui concessão de direito real de uso, locação, comodato ou qualquer outra forma de transferência de domínio ou posse definitiva do imóvel público.

3.3. O(A) PERMISSIONÁRIO(A) exercerá suas atividades por sua conta e risco, não havendo qualquer vínculo societário, trabalhista ou de representação entre o Município e o(a) PERMISSIONÁRIO(A), seus empregados, prepostos, fornecedores ou terceiros contratados.

3.4. A exploração comercial decorrente desta permissão será realizada exclusivamente pelo(a) PERMISSIONÁRIO(A), observadas as condições estabelecidas no Edital e neste Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

4.1. A presente permissão terá vigência até **XX/XX/2029**, com início em **XX/XX/2026** e término em **XX/XX/2029**, conforme estabelecido no Edital.

4.2. O término da vigência ocorrerá automaticamente na data estabelecida, independentemente de notificação, ressalvadas as hipóteses de extinção antecipada previstas neste Termo, no Edital e na legislação aplicável.

4.3. Eventual prorrogação somente poderá ocorrer quando expressamente admitida pelo Edital e pela legislação aplicável, mediante manifestação formal do Município e celebração do instrumento adequado, não constituindo direito do(a) PERMISSIONÁRIO(A).

4.4. A permanência no espaço público após o término da vigência, sem autorização expressa do PERMITENTE, será considerada ocupação irregular, sujeitando o(a) PERMISSIONÁRIO(A) às medidas administrativas cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE USO DO ESPAÇO

5.1. O espaço público será utilizado exclusivamente para a atividade autorizada no Edital e neste Termo.

5.2. O(A) PERMISSIONÁRIO(A) deverá manter a estrutura instalada rigorosamente de acordo com o projeto aprovado, sendo vedadas, sem prévia autorização do Município, alterações relacionadas, entre outras, a:

- a) dimensões da estrutura;
- b) layout e disposição dos elementos;
- c) materiais utilizados;
- d) cores e identidade visual;
- e) cobertura e fechamentos;
- f) mobiliário;
- g) equipamentos;
- h) elementos externos à estrutura;
- i) ocupação de área diversa daquela expressamente autorizada.

5.3. A instalação de equipamentos, mesas, cadeiras, ombrelones, expositores, placas, publicidade ou qualquer outro elemento fora dos limites autorizados dependerá de observância das condições estabelecidas no Edital e de autorização administrativa, quando exigida.

5.4. É vedada a utilização do espaço para atividade diversa daquela autorizada, ainda que temporariamente.

5.5. O(A) PERMISSIONÁRIO(A) deverá zelar pela conservação do espaço público, responsabilizando-se pelos danos que causar ao patrimônio público ou a terceiros.



CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE

6.1. Constituem obrigações do PERMITENTE:

- 6.1.1.** Disponibilizar ao(à) PERMISSONÁRIO(A) o espaço público objeto da permissão, nos limites e condições estabelecidos no Edital.
- 6.1.2.** Exercer a fiscalização quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pelo(a) PERMISSONÁRIO(A).
- 6.1.3.** Orientar o(a) PERMISSONÁRIO(A), quando necessário, quanto às regras de utilização do espaço público.
- 6.1.4.** Adotar as medidas administrativas necessárias diante do descumprimento das obrigações previstas no Edital, neste Termo ou na legislação aplicável.
- 6.1.5.** Disponibilizar, quando expressamente previsto no Edital, os pontos de infraestrutura básica existentes no local, observadas as condições e limitações estabelecidas pela Administração.
- 6.1.6.** Comunicar ao(à) PERMISSONÁRIO(A), quando cabível, as irregularidades verificadas durante a fiscalização, sem prejuízo da adoção imediata das medidas necessárias nas situações que envolvam risco, dano ao patrimônio público, segurança ou interesse público.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) PERMISSONÁRIO(A)

7.1. Constituem obrigações do(a) PERMISSONÁRIO(A), além daquelas previstas no Edital e seus anexos:

- 7.1.1.** Instalar, operar, conservar, manter e retirar, ao término da permissão de cada temporada, a estrutura utilizada na exploração da atividade, arcando integralmente com os respectivos custos.
- 7.1.2.** Utilizar o espaço exclusivamente para a finalidade autorizada.
- 7.1.3.** Manter a estrutura e todos os seus elementos em conformidade com o projeto aprovado pela Administração.
- 7.1.4.** Não realizar modificações, ampliações ou alterações na estrutura sem a autorização prévia do Município, quando exigida.
- 7.1.5.** Manter o local e seu entorno imediato em adequadas condições de limpeza, higiene, organização e conservação durante todo o período de funcionamento.
- 7.1.6.** Realizar a correta segregação, acondicionamento e destinação dos resíduos produzidos em razão da atividade, observando as orientações e normas municipais.
- 7.1.7.** Dar destinação adequada a resíduos líquidos, óleos, gorduras e demais materiais decorrentes da atividade, sendo vedado seu descarte em vias públicas, rede de drenagem, solo, praia ou qualquer local inadequado.
- 7.1.8.** Obter e manter válidas, durante toda a vigência da permissão, todas as licenças, alvarás, autorizações e demais documentos exigidos pelos órgãos competentes para o exercício da atividade.
- 7.1.9.** Cumprir integralmente as normas sanitárias, ambientais, de segurança, de acessibilidade, de defesa do consumidor e demais normas aplicáveis à atividade desenvolvida.
- 7.1.10.** Responsabilizar-se integralmente pelos produtos comercializados, inclusive quanto à origem, qualidade, conservação, armazenamento, manipulação e validade.
- 7.1.11.** Responder pelos atos de seus empregados, prepostos, fornecedores e demais pessoas que atuem em seu nome.
- 7.1.12.** Arcar integralmente com todos os custos decorrentes da instalação, funcionamento, manutenção e retirada da estrutura e da exploração da atividade.
- 7.1.13.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis decorrentes de sua atividade.
- 7.1.14.** Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao Município, ao patrimônio público ou a terceiros em decorrência da utilização do espaço ou da exploração da atividade.
- 7.1.15.** Permitir o acesso dos agentes públicos responsáveis pela fiscalização ao espaço objeto da permissão, prestando todas as informações e apresentando os documentos solicitados.
- 7.1.16.** Cumprir as determinações expedidas pela fiscalização municipal dentro dos prazos estabelecidos.
- 7.1.17.** Manter durante toda a vigência da permissão as condições que fundamentaram sua habilitação e classificação/seleção no Chamamento Público.
- 7.1.18.** Comunicar imediatamente ao Município qualquer alteração relevante relacionada à atividade, à empresa, ao responsável legal ou às condições de execução da permissão.
- 7.1.19.** Não ceder, transferir, emprestar, sublocar ou permitir que terceiros explorem, total ou parcialmente, o espaço objeto da permissão, salvo hipótese expressamente autorizada pela Administração e admitida pelo Edital.
- 7.1.20.** Não abandonar o espaço público durante a vigência da permissão, observadas as condições estabelecidas no Edital.



7.1.21. Retirar integralmente a estrutura, equipamentos, mobiliário, materiais, resíduos e quaisquer objetos de sua propriedade ao término da permissão ou em caso de extinção antecipada.

7.1.22. Restituir o espaço público nas condições em que o recebeu, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular.

CLÁUSULA OITAVA – DAS VEDAÇÕES

8.1. É vedado ao(a) PERMISSIONÁRIO(A):

- a) utilizar o espaço para finalidade diversa daquela autorizada;
- b) alterar as características do projeto aprovado sem autorização;
- c) ampliar a área de ocupação para além dos limites estabelecidos;
- d) realizar obras ou intervenções permanentes no espaço público sem autorização;
- e) ceder ou transferir a terceiros a permissão de uso;
- f) abandonar o espaço pelo período definido no Edital como caracterizador de abandono;
- g) realizar descarte irregular de resíduos;
- h) comercializar produtos cuja venda seja proibida pela legislação ou não esteja autorizada pelo Edital;
- i) comercializar produtos ilícitos, adulterados, impróprios ou em desacordo com a legislação sanitária;
- l) utilizar o espaço público para qualquer atividade não prevista ou não autorizada;
- m) praticar atos que comprometam a segurança dos usuários, a integridade do patrimônio público ou a adequada utilização da área pública.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

9.1. A execução da presente permissão será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pelo Município, na forma da legislação municipal aplicável.

9.2. Compete à fiscalização verificar o cumprimento das disposições do Edital, deste Termo, do projeto aprovado e da legislação aplicável.

9.3. A fiscalização poderá realizar inspeções no local, solicitar documentos, determinar correções e adotar as providências administrativas necessárias para assegurar o cumprimento das condições da permissão.

9.4. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade integral do(a) PERMISSIONÁRIO(A) pela regularidade e segurança de sua atividade.

9.5. O não atendimento às determinações da fiscalização, dentro do prazo estabelecido, poderá caracterizar infração e ensejar a aplicação das medidas administrativas e sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES, SANÇÕES E MEDIDAS ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento das obrigações estabelecidas no Edital, neste Termo, no projeto aprovado ou na legislação aplicável sujeitará o(a) PERMISSIONÁRIO(A) às medidas administrativas e sanções cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa, quando exigidos pela legislação.

10.2. Poderão ser aplicadas, conforme a natureza, gravidade, extensão e reincidência da infração, as medidas e sanções previstas no Edital e na legislação aplicável, incluindo:

- a) advertência;
- b) determinação de correção da irregularidade;
- c) multa, quando prevista no Edital ou na legislação aplicável;
- d) suspensão ou restrição da atividade, quando cabível;
- e) revogação/extinção da permissão de uso;
- f) demais medidas administrativas previstas na legislação.

10.3. A determinação de correção da irregularidade não impede a aplicação de sanção quando a natureza da infração, sua gravidade ou reincidência assim justificar.

10.4. Poderá ensejar a revogação/extinção da permissão, observado o procedimento administrativo cabível, o descumprimento grave ou reiterado das obrigações, especialmente:



- a) alteração não autorizada da estrutura ou do projeto aprovado;
- b) alteração de dimensões, layout, materiais, cores, identidade visual, cobertura, fechamento, mobiliário ou equipamentos em desacordo com o projeto aprovado;
- c) utilização do espaço para finalidade diversa da autorizada;
- d) cessão, transferência ou exploração do espaço por terceiros sem autorização;
- e) descarte irregular de resíduos;
- f) abandono do espaço pelo período estabelecido no Edital;
- g) comercialização de produtos ilícitos, adulterados, impróprios ou proibidos;
- h) descumprimento reiterado das determinações da fiscalização;
- i) prática de atos que causem dano relevante ao patrimônio público, ao meio ambiente, à segurança ou ao interesse público;
- j) reincidência em infrações anteriormente corrigidas ou sancionadas.

10.5. Quando a irregularidade for passível de correção, o Município poderá determinar ao(a) PERMISSONÁRIO(A) a adequação da estrutura ou da atividade no prazo estabelecido pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das medidas cabíveis.

10.6. A ausência de correção no prazo determinado, a reincidência ou a gravidade da infração poderá ensejar a revogação/extinção da permissão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DA PERMISSÃO

11.1. A presente permissão extinguir-se-á:

- a) pelo término do prazo de vigência;
- b) por interesse público devidamente fundamentado;
- c) por descumprimento das obrigações estabelecidas no Edital, neste Termo ou na legislação;
- d) pela revogação da permissão, quando cabível;
- e) por acordo entre as partes, quando admitido;
- f) pela perda das condições necessárias à manutenção da permissão;
- g) nas demais hipóteses previstas no Edital e na legislação aplicável.

11.2. A extinção antecipada da permissão não prejudicará a aplicação das sanções eventualmente cabíveis nem afastará a responsabilidade do(a) PERMISSONÁRIO(A) pelos danos causados.

11.3. Extinta a permissão, o(a) PERMISSONÁRIO(A) deverá promover a imediata desocupação do espaço e retirada de todos os bens e estruturas de sua propriedade, no prazo determinado pelo Município.

11.4. Não sendo realizada a desocupação no prazo estabelecido, o Município poderá adotar as medidas administrativas e judiciais cabíveis para retomada do espaço público, sem prejuízo da responsabilização do(a) PERMISSONÁRIO(A).

11.5. A extinção da permissão, independentemente do motivo, não assegurará ao(a) PERMISSONÁRIO(A) direito à indenização por investimentos, benfeitorias, equipamentos, instalações, expectativa de exploração comercial, fundo de comércio ou lucros cessantes, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL, TRABALHISTA E TRIBUTÁRIA

12.1. O(A) PERMISSONÁRIO(A) será integralmente responsável pelos danos causados ao Município ou a terceiros decorrentes de sua atividade, de seus empregados, prepostos, fornecedores ou terceiros contratados.

12.2. O Município não responderá por obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais ou civis decorrentes da atividade desenvolvida pelo(a) PERMISSONÁRIO(A).

12.3. O(A) PERMISSONÁRIO(A) responderá integralmente pelo pagamento dos tributos, taxas, contribuições e demais encargos incidentes sobre sua atividade, quando devidos.

12.4. O(A) PERMISSONÁRIO(A) deverá observar todas as normas de segurança aplicáveis à atividade, responsabilizando-se pela prevenção de acidentes e pela segurança de seus empregados, colaboradores e usuários.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AUSÊNCIA DE EXCLUSIVIDADE E DA INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO

13.1. A presente permissão não assegura ao(à) PERMISSONÁRIO(A) exclusividade de exploração comercial de determinada atividade ou produto no Município, salvo disposição expressa em sentido contrário no Edital.

13.2. A permissão não gera direito adquirido à permanência no espaço público, à renovação ou à prorrogação de sua vigência.

13.3. Eventuais investimentos realizados pelo(a) PERMISSONÁRIO(A) deverão considerar o caráter precário e temporário da permissão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GRATUIDADE OU REMUNERAÇÃO PELO USO

14.1. A utilização do espaço público observará a condição estabelecida no Edital de Chamamento Público quanto à existência ou não de contraprestação, taxa, preço público ou outra forma de remuneração pelo uso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E DA TRANSPARÊNCIA

15.1. O presente Termo será divulgado na forma estabelecida pela legislação aplicável, especialmente quanto às exigências de publicidade dos atos administrativos e contratações públicas.

15.2. O(A) PERMISSONÁRIO(A) declara ciência de que os documentos e informações relativos ao procedimento e à presente permissão poderão ser disponibilizados nos sistemas oficiais de transparência e publicidade, observadas as disposições legais relativas à proteção de dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações deste Termo somente poderão ocorrer nos limites permitidos pela legislação, pelo Edital e pela natureza precária da permissão, mediante formalização pelo Município quando necessária.

16.2. Nenhuma alteração realizada unilateralmente pelo(a) PERMISSONÁRIO(A) produzirá efeitos perante o Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A eventual tolerância do PERMITENTE quanto ao descumprimento de qualquer obrigação não implicará novação, renúncia ou alteração das condições estabelecidas neste Termo.

17.2. O(A) PERMISSONÁRIO(A) declara ter pleno conhecimento das condições do local, das características do espaço público e das exigências estabelecidas no Edital, assumindo integralmente os riscos decorrentes da exploração da atividade.

17.3. A presente permissão não autoriza a instalação ou exploração de qualquer estrutura, equipamento ou atividade que não esteja expressamente prevista no Edital, neste Termo ou no projeto aprovado.

17.4. Os casos omissos serão resolvidos pelo Município, observados o Edital, a legislação aplicável, os princípios que regem a Administração Pública e a natureza jurídica da permissão de uso.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Içara/SC, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões decorrentes da presente permissão que não possam ser solucionadas administrativamente.



E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo de Permissão de Uso, para todos os fins de direito.

Balneário Rincão/SC, ____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Prefeito Municipal

CONTRATADA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

1ª TESTEMUNHA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

2ª TESTEMUNHA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Fiscal do Contrato